

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



RECEBIDO
EM
5 DEZ 1974

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **910**

[02 de Dezembro de]
1974

Dispõe sobre fixação da taxa de execução de passeios públicos.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar taxa pelo serviço de construção de passeios públicos, nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º - A taxa estabelecida por esta Lei será cobrada pelo custo real do serviço, abrangendo material e mão de obra, acrescida de despesas de administração, nos seguintes prazos e condições:

PARA PAGAMENTO EM:

48 (quarenta e oito) meses, custo do serviço mais 30% de administração, quando os imóveis contemplados com o melhoramento fizerem frente para duas ruas, ou forem de esquina, abrangidas pelas obras de passeios públicos;

36 (trinta e seis) meses, custo dos serviços mais 30% de administração, quando a testada do imóvel, abrangido pelo melhoramento, for superior a 10 metros;

24 (vinte e quatro) meses, custo do serviço mais 20% de despesas de administração;

12 (doze) meses, custo do serviço mais 10% de despesas de administração;

A VISTA, custo do serviço.

Parágrafo Único - Nos pagamentos parcelados, as contradições serão mensais e consecutivas.

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1777

Lei N. _____

()

(FLS.2)

Dispõe

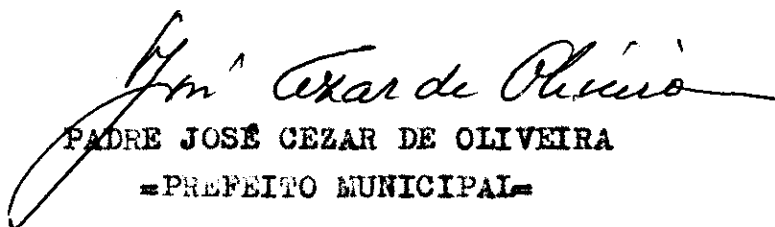
FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 3º - O contribuinte, após o recebimento da notificação do débito, deverá requerer, optando pela condição de pagamento que desejar.

Parágrafo Único - A ausência de pronunciamento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, será considerada como opção a forma de lançamento, realizada de acordo com esta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Dezembro de 1974.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZLO
-Secretário-